



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/18

Regulamenta o disposto na Resolução CA nº 22/18, de 06/06/18, e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 40 do Estatuto da UNIFEFE e, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CA nº 22/18, de 06/06/18,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para deslocamentos a serviço ou a treinamento por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º O valor relativo a uma diária, incluído despesas com café da manhã, almoço, jantar e hospedagem, é de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser dispensado o limite de valor previsto no *caput* deste artigo mediante deliberação da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º Não haverá reembolso de despesas relativas a ligações telefônicas, bebidas alcoólicas ou com lavanderia.

§ 3º As reservas de hotel deverão, preferencialmente, serem feitas pelo Setor de Suprimentos da Instituição.

Art. 3º O consumo de bebida alcoólica poderá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Administração em situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a justificativa constar no controle de viagens – relatório/despesas.

Art. 4º Caso o empregado concordar com uso de veículo próprio, para **deslocamentos a serviço ou treinamento**, fará jus ao recebimento da importância de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) a título de ajuda de custo, por quilômetro rodado, utilizando como parâmetro o mapa interativo disponível no *site* www.google.com.br (link Mapas - Como Chegar), mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo I).



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Quando for necessário utilizar estacionamento pago, a Instituição reembolsará o empregado, desde que devidamente comprovado por meio da apresentação de nota ou cupom fiscal.

Art. 6º Todas as despesas autorizadas e confirmadas poderão ser reembolsadas mediante apresentação de Relatório de Prestação de Contas entregue ao superior imediato, devidamente preenchido e instruído nos termos no art. 7º.

Art. 7º No Relatório de Prestação de Contas as despesas de viagem devem ser detalhadas de modo a permitir a exata verificação dos gastos, devendo apresentar obrigatoriamente:

§ 1º Quanto aos participantes da viagem:

- I- número de pessoas e identificação de quem está participando da viagem;
- II- descrição da finalidade da viagem e o possível resultado;
- III- número de pessoas e identificação de quem está participando das refeições, bem como o motivo;
- IV- outras informações relevantes.

§ 2º Para fins de comprovação da despesa, o documento fiscal, em primeira via, nos termos da legislação tributária, deve indicar:

- I – a data de emissão, o nome do responsável, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
- II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 3º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo específico complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 4º Quando houver a utilização de carro próprio, deverá ser incluído no Relatório de Prestação de Contas o mapa interativo disponível no *site* www.google.com.br (link Mapas - Como Chegar), mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo I).

Art. 8º O Relatório de Prestação de Contas deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A inobservância do prazo implica na negativa imediata do reembolso pretendido.

§ 2º O Relatório de Prestação de Contas será analisado pelo Setor Financeiro e apurada inconsistência no mencionado Relatório o reembolso será negado após deliberação da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 10/17, de 18/12/2017.

Brusque, 14 de junho de 2018.

Prof. Alessandro Fazzino
Pró-Reitor de Administração

**UNIFEBE**

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Anexo I - Instrução Normativa Proad nº 02/18, de 14/06/2018)

FEBE		CONTROLE DE VIAGENS - RELATÓRIO/DESPESAS	
NOME		SETOR	
DESTINO		OBJETIVO	
RELATÓRIO			
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
		R\$	
___ Km a R\$ 0,55		_____	
Alimentação		_____	
Hospedagem		_____	
Pedágio		_____	
Inscrição para Evento		_____	
Passagens		_____	
Gastos em Gerais		_____	
Táxi		_____	
Xerox		_____	
Estacionamento		_____	
Combustível		_____	
TOTAL ⇒		_____	
Adiantamentos		_____	
A receber		_____	
A devolver		_____	
DATA:			
ASSINATURA			
DESPACHO/AUTORIZAÇÃO			
Função	Data	Assinatura	
Superior Imediato			
Proad			